

PROJETO DE LEI N° 013/2017, de 09 de março de 2017.

**“AUTORIZA SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO
CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM
PRINCÍPIO - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “**

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção e auxílio financeiro à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio-RS, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: A subvenção far-se-á visando a promoção de ações conjuntas para estimular a atividade da Associação de proteção, prevenção e salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Vale Real, combate a incêndios, buscas, salvamentos, resgate em altura, aquático e veicular, apoio a Coordenação Municipal de Defesa Civil, prevenções em eventos oficiais quando solicitado pela autoridade municipal, palestras em escolas sobre o tema de prevenção de acidentes e incêndios..

Art. 2º - A entidade subvencionada deverá prestar contas dos recursos recebidos a cada semestre de subvenção concedida conforme plano de aplicação que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º- O Município celebrará Termo de Fomento com a Associação beneficiada, no qual constarão suas obrigações, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

04.122.0010.2007- Auxílio ao Consepro e Corpo de Bombeiros
3.3.50.43.00.00.00- Subvenções sociais

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a cobertura das despesas autorizadas na forma desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação surtindo efeitos a partir de 01 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezessete.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal em exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 013/2017

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores:**

Segue Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio através de Termo de Fomento atendendo os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

O presente projeto de lei tem como objetivo dar continuidade aos atendimentos de combate a incêndios, salvamentos, buscas e resgates e dar apoio à formação do Coordenador da Defesa Civil do município, que está sendo treinado e assessorado pela Associação de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio.

O aumento no valor da subvenção faz-se necessário, uma vez que o valor não é reajustado desde 2013, e a demanda de serviços prestados vem aumentando em virtude do crescimento populacional de Vale Real. A parceria já existe desde 2007 e a manutenção do trabalho é necessária para atendimento especializado em caso de necessidade do serviço.

Segue Plano de trabalho para conhecimento das projeções e em atendimento às exigências legais advindas da publicação da Lei Federal para as parcerias voluntárias, como é o caso.

Face à urgência, uma vez que o projeto beneficia todos os munícipes, solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal em exercício

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Branco, 659, inscrita no CNPJ sob número 92.123.918/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edson Kaspary, inscrito no CIC/CPF 603974970-91, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO - RS**, com sede à Avenida Guilherme Winter, 54, na cidade de Bom Princípio, inscrito no CNPJ sob número 02.670.658/0001-36, neste ato representada por seu presidente, Comandante Paulo Renato Mayer Portinho.

Em conformidade com a lei municipal número XXXX as partes antes identificadas têm como certo, justo e acordado entre si, as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a promoção de ações conjuntas para estimular a atividade da Associação de proteção, prevenção e salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Vale Real e municípios vizinhos, combate a incêndios, buscas, salvamentos, resgate em altura, aquático e veicular, apoio a Coordenação Municipal de Defesa Civil, prevenções em eventos oficiais quando solicitado pela autoridade municipal, palestras em escolas sobre o tema de prevenção de acidentes e incêndios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do Município:

- a) Repassar mensalmente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de subvenção;
- b) Fiscalizar o cumprimento do plano de aplicação;
- c) Apoiar as iniciativas de palestras em escolas sobre o tema prevenção de acidentes e incêndios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

São obrigações da Associação:

- a) Atender a chamados para socorro em caso de alarmes de incêndio, acidentes e demais ocorrências;
- b) Treinar, prestar assistência e apoiar a formação da Coordenação Municipal de Defesa Civil;
- c) Aplicar os recursos recebidos nas atividades fins da Associação conforme plano de trabalho e de aplicação dos recursos;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos do Município, no prazo de cento e oitenta dias após o seu recebimento.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

04.122.0010.2007 - Auxílio ao Consepro e Corpo de Bombeiros

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.

E, por estarem assim, justos e acordados, as partes celebram entre si o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Vale Real, XX de XXXXX de 2017.

Paulo Renato Mayer Portinho
Associação Corpo de
Bombeiros Voluntários
de Bom Princípio

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal